



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311477

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2297608-43.2024.8.26.0000, da Comarca de Mauá, em que é agravante KAMILLY DELGADO DE CARVALHO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada UNINOVE - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2297608-43.2024.8.26.0000

Agravante: Kamilly Delgado de Carvalho

Agravado: Uninove - Associação Educacional Nove de Julho

Comarca: Mauá

Voto nº 10.685

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Serviços educacionais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Pretensão de reforma. Prolação de sentença superveniente. Ação julgada extinta sem resolução de mérito. Perda de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu a tutela antecipada para o fim de determinar a rematrícula da agravante no semestre subsequente do curso de Pedagogia na modalidade à distância.

O r. Despacho deferiu o efeito ativo.

É o relatório.

O recurso está prejudicado por superveniente perda do interesse recursal.

Em consulta ao andamento do feito originário, observa-se que ele foi sentenciado, julgando-se pela extinção sem resolução de mérito.

Dessa forma o recurso está prejudicado.

Quanto à falta de interesse recursal decorrente do julgamento superveniente da ação principal, citem-se os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Prolação de sentença posterior

à interposição do recurso. Perda superveniente do objeto. Análise de mérito prejudicada. Artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2082238-76.2022.8.26.0000; Relator (a): Rogério Murillo Pereira Cimino; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/07/2022; Data de Registro: 29/07/2022)”

“Agravo de Instrumento. Ação de despejo. Decisão que concedeu a liminar de despejo. Superveniência de prolação de sentença pelo MM. Juízo “a quo”. Perda de objeto recursal. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124555-89.2022.8.26.0000; Relator (a): Luís Roberto Reuter Torro; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022)”

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, tido como prejudicado.

Int.

**CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS
TEIXEIRA PINTO**

Relatora